

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PESQUISA DE RECONHECIMENTO DA MARCA SENAR VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO **SENAR-AR/MS**. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME EDITAL Nº 049/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n.º..... e do CPF n.º, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução n.º 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 048/2026, pelo Presidente do Conselho de Administração do **SENAR-AR/MS**, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a elaboração e execução de pesquisa de reconhecimento da marca Senar visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXX

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO: Como quesitos obrigatórios, a pesquisa deverá contemplar todas as regiões do Mato Grosso do Sul, com amostragem mínima de 600 (seiscentos) produtores rurais e 900 (novecentos) respondentes da sociedade em geral para a etapa quantitativa, sendo para essa etapa (quantitativa) o mínimo de 35 (trinta e cinco) perguntas e o máximo 42 (quarenta e dois). Para a etapa qualitativa, a amostragem mínima é de 24 (vinte e quatro) participantes, com entrevistas de, no máximo, 01 (uma) hora e meia, respeitando critérios estatísticos e metodológicos definidos neste instrumento e no Termo de Referência. A metodologia da pesquisa deverá obrigatoriamente observar os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Abordagem quantitativa estruturada, com aplicação de questionário padronizado, com questões elaboradas pelo Senar/MS;
- b) Amostragem probabilística ou estratificada, garantindo representatividade regional;
- c) Nível de confiança mínimo de 95%, com margem de erro de até 4%;
- d) Aplicação de técnica complementar qualitativa e para essa etapa utilizar o uso da técnica de entrevistas em profundidade;
- e) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- f) Utilização de instrumentos validados previamente pelo **SENAR-AR/MS**.

1.2.1. Primeira Fase – Planejamento e Alinhamento

1.2.2. Reunião inicial entre a **CONTRATADA** e a equipe do **SENAR-AR/MS** para alinhamento da metodologia, que no mínimo, deve contar com coleta por telefone na etapa quantitativa para os dois públicos. Para a etapa qualitativa, a metodologia deverá ocorrer por vídeo chamada, para verificação de expressões faciais dos respondentes e captação de áudio.

1.2.2.1. Nesta fase, será realizada a abordagem das questões e detalhes que considere os objetivos da pesquisa: reconhecimento da marca, percepção do público e conhecimento de alguns produtos da marca. A **CONTRATADA** poderá propor questões, entretanto, o questionário final será de acordo com os interesses do **SENAR-AR/MS**.

a) A **CONTRATADA** deverá contar com banco de respondentes, o **SENAR-AR/MS** não oferece banco de respondentes. A base deverá estar em conformidade com a legislação vigente,

especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**), garantindo a legalidade da coleta, tratamento e uso das informações.

a.1) O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar documentos comprobatórios da origem lícita da base de dados durante toda a execução contratual.

1.2.3. Segunda Fase – Definição da Amostragem e Segmentação

1.2.3.1. A pesquisa **quantitativa** será realizada com 600 (seiscentos) entrevistas com produtores rurais e 900 (novecentas) com a sociedade em geral. A amostra deverá contemplar, no mínimo, as seguintes macrorregiões do Estado de Mato Grosso do Sul: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, com distribuição proporcional considerando a distribuição populacional do Censo Agropecuário do IBGE 2022/2023.

1.2.3.2. A definição da amostra considera como base aproximadamente 80 mil produtores rurais (Censo Agropecuário 2022/2023) e uma população estimada de 2,8 milhões de habitantes no estado. Com os tamanhos amostrais propostos de 600 respondentes entre produtores rurais e 900 (novecentas) respondentes na sociedade em geral, estima-se um nível de confiança de 95%, com margem de erro aproximada de até 4,0% para produtores rurais e até 3,3% para a sociedade em geral, podendo variar conforme a dispersão das respostas.

1.2.3.3. Para a abordagem qualitativa, a **CONTRATADA** deverá realizar entrevistas por vídeo chamada, em profundidade, considerando amostra intencional e não probabilística. Com 24 participantes no total, sendo distribuídos igualmente entre os públicos de produtores rurais e sociedade em geral, garantindo diversidade regional e de perfis.

1.2.3.4. A **CONTRATADA** deverá possuir banco de respondentes, o **SENAR-AR/MS** não oferece banco de respondentes. Como comprovação, deve apresentar declaração de disponibilidade de base de contatos compatível com a execução da pesquisa, em conformidade com a LGPD, podendo o **SENAR-AR/MS** solicitar evidências documentais da origem lícita da base durante a execução contratual.

1.2.4. Terceira Fase – Coleta de Dados

1.2.4.1. Planejamento e execução de entrevistas telefônicas. No caso de entrevistas telefônicas, necessário uso de software específico para gravação e armazenamento dos dados.

1.2.4.1.1. Aplicação de questionário estruturado pelo **SENAR-AR/MS**, como consta no item **1.2.2.1**, para garantir padronização das respostas.

1.2.4.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela disponibilização, gestão e utilização de base de contatos para realização das entrevistas, tanto da pesquisa quantitativa quanto qualitativa.

1.2.4.2.1. A base deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**), garantindo a legalidade da coleta, tratamento e uso das informações.

1.2.4.2.2. A **CONTRATADA** será responsável também pela condução integral da etapa qualitativa, incluindo recrutamento dos participantes, aplicação de roteiro semiestruturado, elaborado em conjunto com o **SENAR-AR/MS**, mediação dos grupos ou entrevistas e registro das informações coletadas.

1.2.5. Quarta Fase – Tabulação e análise de dados

1.2.5.1. Organização dos dados coletados em base estruturada, contemplando a tabulação, consistência e cruzamento das informações, bem como a aplicação de análise estatística descritiva e inferencial, conforme os objetivos da pesquisa. A **CONTRATADA** deverá estruturar banco de dados completo, garantindo a rastreabilidade das informações e a integridade dos resultados.

1.2.5.2. Como entregáveis desta etapa, deverão ser disponibilizados os dados em formato editável (.xlsx), contendo a base bruta das respostas individuais, acompanhada de dicionário de dados com a descrição das variáveis, bem como as bases consolidadas utilizadas nas análises. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar gravações de, no mínimo, 10% das entrevistas quantitativas para fins de auditoria e validação pelo **SENAR-AR/MS**.

1.2.6. Quinta Fase – Relatórios e Apresentação dos Resultados

1.2.6.1. Elaboração de relatório técnico completo, contendo a descrição detalhada da metodologia aplicada, plano amostral, perfil dos respondentes, apresentação dos resultados gerais e segmentados, cruzamentos estatísticos, análise dos principais indicadores de reconhecimento e percepção da marca, comparação com estudos anteriores, além da consolidação de insights. A comparação com estudos anteriores ficará condicionada à disponibilidade institucional dos respectivos questionários, relatórios e bases históricas.

1.2.6.2. O relatório deverá ser entregue em formato digital (PDF) e em, no mínimo, 05 (cinco) vias impressas, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos pela execução da pesquisa. As vias impressas integrarão o acervo institucional do **SENAR-AR/MS**, servindo como material de consulta e referência para o planejamento de ações futuras da **UNICOM** e das áreas finalísticas, especialmente para subsidiar estratégias, adequações e melhorias identificadas a partir dos resultados da pesquisa.

a) Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar painel interativo, em formato compatível com Power BI Desktop (.pbix) ou em ambiente web, sem custo adicional de licenciamento ao **SENAR-AR/MS** durante o período de vigência contratual. O painel deverá

permitir a visualização dos principais indicadores e o cruzamento dinâmico de variáveis, tais como região, perfil e público.

1.2.6.2.1. Deverão ser entregues, também, as bases de dados em formato editável (.xlsx), contendo os dados consolidados e as tabelas utilizadas no relatório, de forma a possibilitar a leitura, conferência e reutilização das informações pelo **SENAR-AR/MS**.

1.2.6.3. A apresentação dos resultados deverá ser realizada por meio de material executivo em formato digital, com realização de reunião para exposição e validação junto à equipe do **SENAR-AR/MS**. A apresentação dos resultados poderá ser realizada de forma remota, por videoconferência, ou presencialmente na sede do **SENAR-AR/MS**, mediante solicitação expressa da **SENAR-AR/MS**.

1.2.6.4. Para fins de aceite, serão considerados como critérios mínimos: a entrega do relatório técnico final em formato digital (PDF) e em, no mínimo, 05 (cinco) vias impressas, devidamente assinadas; a disponibilização do painel interativo nas condições previstas no item 1.2.6.2; a entrega das bases de dados consolidadas e tabelas utilizadas no relatório em formato editável (.xlsx); a entrega do material executivo utilizado na apresentação dos resultados; e, quanto às gravações das entrevistas quantitativas, a disponibilização da amostra mínima de 10% prevista no item 1.2.5.2. Todos os entregáveis deverão estar em conformidade com a metodologia aprovada, apresentar consistência e integridade dos dados e ser submetidos à validação formal pelo **SENAR-AR/MS**.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.

1.4. O Edital e os ANEXOS I, II, III, IV, V, e VI são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a)** Edital nº 049/2026 e seus Anexos.
- b)** Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c)** Documentos de Habilitação.
- d)** Demais elementos integrantes do processo licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do seguinte **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 8701**.

3.3. O presente instrumento poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta) do valor global atualizado, na forma do art. 38 do RLC do SENAR e suas alterações.

3.3.1. Poderá ainda sofrer supressões, nos limites estabelecidos entre as partes.

3.3.2. Os acréscimos e supressões deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **07 (sete) meses**, contados a partir da finalização da assinatura pelo **SENAR-AR/MS**, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução técnica da pesquisa deverá ocorrer em até 50 (cinquenta) dias corridos, sendo até 30 (trinta) dias corridos para a coleta de dados e até 20 (vinte) dias corridos para a consolidação, análise e entrega dos produtos finais, que deverão ser entregues em formato digital e impresso, em conformidade com as características e quantidades estabelecidas neste instrumento, atendendo às necessidades do **SENAR-AR/MS**.

5.2. O início da execução somente poderá ocorrer após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da solicitação formal expedida pelo **SENAR-AR/MS**, contendo as especificações e etapas a serem executadas. A referida solicitação será encaminhada por meio de e-mail institucional.

5.3. O objeto será considerado definitivamente aceito após a conclusão da pesquisa e a entrega integral dos produtos previstos neste instrumento, mediante aprovação pelo **SENAR-AR/MS** do relatório final, em formato impresso e digital (PDF), e do painel interativo em ferramenta de *business intelligence*, disponibilizado em ambiente web durante o período de vigência contratual.

5.3.1. O **SENAR-AR/MS** terá o prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento, para análise e manifestação quanto à aprovação. Caso sejam identificadas inconsistências, inadequações ou necessidade de ajustes, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções apontadas e reapresentar os produtos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional, ficando o aceite definitivo condicionado à aprovação da versão corrigida pelo **SENAR-AR/MS**.

5.3.2. Transcorrido o prazo supra, não caberá ao **SENAR-AR/MS** quaisquer questionamentos por falta de conferência quando do recebimento do objeto.

5.4. O **SENAR-AR/MS** poderá recusar o serviço prestado de forma insatisfatória, ou que apresente defeitos ou até mesmo seja considerado imprestável, devendo a **CONTRATADA** promover a correção às suas expensas, bem como, poderá cancelar o Contrato ou documento equivalente, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

5.5. A aprovação do objeto pela inspeção, ou a sua dispensa, não diminui nem altera a plena garantia devida pela **CONTRATADA**, tampouco exclui sua responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade na execução do serviço, ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas à **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do serviço ou no respectivo prazo de garantia, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 20 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5.6. Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais aplicáveis à prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, falhas metodológicas, erros materiais, omissões ou não conformidades identificadas nos produtos entregues, durante o prazo de vigência contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, quando decorrentes de sua responsabilidade.

5.7. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à execução dos serviços, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos de controle ambiental.

5.8. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto, será efetuado **em parcela única**, após a conclusão da pesquisa e a entrega definitiva do objeto, mediante aprovação pelo **SENAR-AR/MS** do relatório final em formato impresso e digital (PDF) e do painel interativo em ferramenta de business intelligence disponibilizado em ambiente web, durante o período de vigência contratual, conforme item 1.2.6.2 deste instrumento.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto, em até 25 (vinte e cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

- a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;
- b)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,
- c)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.1.2. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do serviço contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.1.3. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.1.5. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.4**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.2. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

6.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

6.2.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

6.3. Deverá constar na nota fiscal emitida: o item faturado, a quantidade, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária de natureza jurídica, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato.

6.4. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para exercer a fiscalização deste instrumento junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

7.1.14.1. Reconhecer que todos os documentos, informações, dados, bases de dados, relatórios, análises, resultados, gravações, materiais e demais produtos disponibilizados pelo **SENAR-AR/MS** ou gerados durante a execução do objeto serão de titularidade do **SENAR-AR/MS**, ficando vedada à **CONTRATADA** sua utilização, reprodução, divulgação, publicação, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, total ou parcialmente, para finalidade diversa da execução contratual, sem prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – (LGPD).

7.1.15. É de exclusiva responsabilidade de cada parte **CONTRATANTE**, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

7.1.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto deste instrumento que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.3. Não se estabelece, por força deste contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a **CONTRATADA** eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

8.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

8.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

9.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

9.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

9.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

9.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas

peessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

9.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

9.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

9.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

10.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

10.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-

los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

11.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão contratual, por ausência de justa causa, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

- a)** prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do serviço contratado, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.
- b)** deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

11.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

- a)** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

11.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de recusa em executar o serviço, total ou parcialmente.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar o cancelamento do contrato.

11.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

11.2. A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

11.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.4. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

11.5. As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

11.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

11.7. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

11.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

11.10. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedora, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

13.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

13.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

13.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

13.5. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar (caso exista previsão no instrumento contratual) qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“**suboperador**”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados

personais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

13.6. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

13.7. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

13.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

13.9. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

13.10. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

13.11. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

13.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

13.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

13.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

13.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem

como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

13.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.18. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

13.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

13.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

14.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e)** reincidência em infração contratual;
- f)** Descredenciamento;
- g)** decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h)** o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i)** a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j)** a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k)** inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l)** inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m)** inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n)** inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

14.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

14.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

14.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

14.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todo e qualquer material, equipamento que tenha sido disponibilizado para a realização dos trabalhos, bem como demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade (crachás de identificação, camisetas, bonés etc.).

14.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2026.